



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

I

Série

Número 233

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 1111/2023

Procede à redistribuição e alteração e dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de 379.940,00 EUR.

Portaria n.º 1112/2023

Estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1111/2023**

de 20 de dezembro

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração e dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de 379.940,00 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, Suplemento, n.º 136, de 21 de julho, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de 379.940,00 EUR (trezentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, os quais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 € 0,00
Ano económico de 2024 € 379.940,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento para o referido ano do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, na rubrica com a classificação económica D.07.01.04.S0.00, projeto 53144, programa 044, medida 012, fontes de financiamento 513 e 453, registada no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 9/2023;
- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, no Funchal, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Portaria n.º 1112/2023

de 20 de dezembro

Sumário:

Estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A pandemia de COVID-19 e a invasão da Ucrânia pela Rússia são dois acontecimentos recentes com forte impacto negativo nos setores agrícolas e na viabilidade económica dos produtores agrícolas, face ao agravamento dos preços dos fatores de produção em todos os setores da produção agrícola, com principal enfoque no incremento dos custos da energia, dos adubos e das rações.

Em Portugal, a recente situação de seca, fenómeno meteorológico adverso, com uma extraordinária intensidade, ampliou a situação de enorme pressão nos setores agrícolas.

Para além dos efeitos diretos da seca para o território continental português, os potenciais impactos das condições adversas nos setores previstos no n.º 2 artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/1465, do Parlamento e do Conselho, de 14 de julho, levam à aplicação da medida na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Face às adversidades elencadas, constata-se um cenário, no que concerne ao setor e mercado agrícolas, com dificuldades acrescidas e efeitos perniciosos, a nível económico e social, para os produtores agrícolas.

No caso específico da Região Autónoma da Madeira, e como é recorrente nas regiões ultraperiféricas, verifica-se uma amplificação dessa realidade, com consequências ainda mais nefastas ao nível dos setores agrícolas.

O montante disponível para cada Estado-Membro foi fixado tendo em conta o respetivo peso no setor agrícola da União Europeia, com base nos limites máximos líquidos dos pagamentos diretos fixados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. No caso de Portugal, foi tido em consideração que se trata de um dos países mais afetados pelos fenómenos meteorológicos adversos excecionais.

O n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/1465, do Parlamento e do Conselho, de 14 de julho, prevê, ainda, a possibilidade de cada Estado Membro e, no caso de Portugal, cada região autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo o Governo Regional da Madeira assumido esse reforço, através do suplemento máximo permitido.

Com o presente apoio, pretende-se promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelas Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Âmbito

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis aos seguintes setores agrícolas:

- a) Carne de frango e ovos;
- b) Carne de suíno;
- c) Leite e produtos lácteos de vaca;
- d) Carne de bovino;
- e) Vaca aleitante;
- f) Pequena Horticultura.

Artigo 3.º Dotação orçamental global

- 1 - A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é de 536 823 euros.
- 2 - A dotação referida no número anterior é repartida do seguinte modo:
 - a) Setores da carne de frango e dos ovos no montante de total de 0,08 milhões de euros, com a seguinte repartição:
 - i) Frangos, no valor de 0,057 milhões de euros;
 - ii) Galinhas poedeiras e reprodutoras, no valor de 0,023 milhões de euros.
 - b) Setor da carne de suíno - 0,0067 milhões de euros;
 - c) Setor do leite e produtos lácteos de vaca - 0,023 milhões de euros;
 - d) Setor da carne de bovino - 0,109 milhões de euros;
 - e) Setor da vaca aleitante - 0,030 milhões de euros;
 - f) Pequena Horticultura - 0,288 123 milhões de euros.

CAPÍTULO II Apoio aos setores da carne de frango e dos ovos

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações avícolas com efetivo de frangos e ou de galinhas com aptidão poedeira ou reprodutora.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem reunir uma das seguintes condições:

- a) Terem enviado, para abate efetivo, avícola de frangos, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2023;

- b) Terem submetido na plataforma AVIDEC a declaração de existências do efetivo de galinhas poedeiras de fevereiro de 2023, de acordo com o previsto no Despacho n.º 293/2015, de 12 de janeiro, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Terem declarado efetivo de galinhas reprodutoras no Programa Nacional de Controlo de Salmonelas durante o ano de 2022.

Artigo 6.º

Forma e cálculo dos montantes do apoio

- 1- O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, com o valor de referência de 8 euros por cabeça normal (CN) de acordo com a tabela de conversão constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- No caso do frango, o montante do apoio é calculado com base no total de animais abatidos e aprovados para consumo, por beneficiário, no 1.º semestre de 2023.
- 3- No caso das galinhas poedeiras, o montante do apoio é calculado com base na declaração de existências de fevereiro de 2023, na plataforma AVIDEC.
- 4- O montante do apoio é calculado com base nas tabelas de autocontrolo do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas durante o ano de 2022, no caso das galinhas reprodutoras.

CAPÍTULO III

Apoio ao setor da carne de suíno

Artigo 7.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo das seguintes categorias:

- a) Porcos de engorda - Leitões com peso vivo inferior a 20 kg, bácoros com peso vivo entre 20 kg e 50 kg, porcos com peso vivo entre 50 kg e 80 kg, porcos com peso vivo entre 80 kg e 110 kg e porcos com mais de 110 kg de peso vivo;
- b) Porcas reprodutoras - Porcas cobertas de primeira barriga, porcas cobertas de segunda ou mais barrigas e porcas em lactação ou a aguardar cobrição.

Artigo 8.º

Crítérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2022, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua atual redação;
- b) Terem enviado, para abate efetivo, suíno, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2023;
- c) Deterem um mínimo de 2 Cabeça Normal no conjunto dos animais elegíveis, evidenciado na declaração de existências de dezembro de 2022, de acordo com a tabela de conversão constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Forma e cálculo dos montantes do apoio

O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, e é calculado, no caso das porcas reprodutoras, a partir da declaração de existências de dezembro de 2022 e, no caso dos porcos de engorda, com base no número de animais abatidos e aprovados para consumo, por beneficiário, no 1.º semestre de 2023, e, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Porca reprodutora, no valor de 20 euros por animal;
- b) Porco de engorda, exceto leitão, no valor de 12 euros por animal;
- c) Porco de engorda - leitão, no valor de 8 euros por animal.

CAPÍTULO IV

Apoio ao setor de produção de leite de vaca

Artigo 10.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo produtor de leite de vaca.

Artigo 11.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter apresentado candidatura à Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2) do Programa POSEI de Portugal - Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2023.

Artigo 12.º
Forma e cálculo do montante do apoio

- 1- O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 140 euros por vaca leiteira.
- 2- O montante do apoio é calculado com base nos animais elegíveis à Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2) do Programa POSEI de Portugal - Região Autónoma da Madeira, e que cumpram com o período de retenção de 2 de agosto a 2 de novembro de 2023.

CAPÍTULO V
Apoio ao setor de produção de carne de bovino

Artigo 13.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo de bovinos produtores de carne.

Artigo 14.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter enviado, para abate efetivo, bovino, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2023, e tenham mantido os animais na sua posse no período de retenção obrigatório de, no mínimo, dois meses consecutivos e cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate.

Artigo 15.º
Forma e cálculo do montante do apoio

O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 70 euros por bovino abatido e aprovado para consumo.

CAPÍTULO VI
Apoio ao setor das vacas aleitantes

Artigo 16.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo de vacas aleitantes.

Artigo 17.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter apresentado candidatura à Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5) do Programa POSEI de Portugal - Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2023.

Artigo 18.º
Forma e cálculo do montante do apoio

- 1- O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 80 euros por vaca aleitante.
- 2- O montante do apoio é calculado com base nos animais elegíveis à Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5) do Programa POSEI de Portugal - Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2023.

CAPÍTULO VII
Apoio à Horticultura de pequena dimensão

Artigo 19.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações agrícolas com parcelas declaradas no Parcelar Agrícola, com ocupação de solo - culturas temporárias, exceto culturas forrageiras e pousio.

Artigo 20.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter apresentado candidatura ao Apoio Base aos Agricultores Madeirenses (Medida 1) do Programa POSEI de Portugal - Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2022.

Artigo 21.º
Forma e cálculo do montante do apoio

O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, conforme área declarada com culturas temporárias (excetos culturas forrageiras e pousio), conforme a tabela seguinte:

Escalão	Valor
$100 \text{ m}^2 \leq \text{área} < 500 \text{ m}^2$	60 €
$500 \text{ m}^2 \leq \text{área} < 1\ 000 \text{ m}^2$	80 €
$1\ 000 \text{ m}^2 \leq \text{área} < 2\ 000 \text{ m}^2$	85 €
$2\ 000 \text{ m}^2 \leq \text{área} < 5\ 000 \text{ m}^2$	90 €

CAPÍTULO VIII
Procedimento

Artigo 22.º
Apresentação das candidaturas

- 1- Com exceção do apoio previsto no artigo 19.º, que fica dispensado da apresentação de candidatura, as candidaturas aos apoios previstos nos artigos 4.º, 7.º, 10.º, 13.º e 16.º na presente portaria são formalizadas através de submissão de formulário próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA).
- 2- O período de submissão de candidaturas ao abrigo da presente portaria decorre no período de 15 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação da presente portaria.
- 3- Para efeitos de aplicação da presente portaria, apenas são consideradas as declarações de existências previstas na alínea b) do artigo 5.º que tenham sido submetidas na plataforma AVIDEC até ao dia 31 de maio de 2023.
- 4- Para efeitos de aplicação da presente portaria, apenas são consideradas as declarações de existências previstas no artigo 9.º que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 31 de maio de 2023.
- 5- Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria estão sujeitos às inscrições obrigatórias e às regras de identificação definidas nos artigos 2.º e 3.º do anexo da Portaria n.º 54L/2023, de 27 de fevereiro.

Artigo 23.º
Análise e decisão das candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas e decididas pela DRA, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na presente portaria.
- 2 - A decisão é comunicada ao IFAP, I. P. nos termos a acordar com este organismo.
- 3 - O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura.

Artigo 24.º
Pagamento

- 1- O pagamento dos apoios previstos na presente portaria são efetuados pelo IFAP, I. P., até 31 de janeiro de 2024, com base na informação relativa à ajuda atribuída comunicada pela DRA, nos termos a acordar entre os dois organismos.
- 2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta geral indicada na Identificação do Beneficiário (IB).
- 3- Os pagamentos são divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

Artigo 25.º
Gestão orçamental

- 1- Caso o valor global das candidaturas elegíveis para cada setor ultrapasse a correspondente dotação orçamental prevista no n.º 2 artigo 3.º, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos candidatos.
- 2- Caso o valor global das candidaturas elegíveis para cada setor seja inferior à correspondente dotação orçamental prevista no n.º 2 do artigo 3.º, o montante remanescente é reafeto prioritariamente pelo setor ou setores cuja dotação orçamental tenha sido ultrapassada, proporcionalmente à redução referida no número anterior e até ao limite máximo do valor unitário de referência previsto para cada setor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3- Caso ainda se verifique disponibilidade orçamental, o montante remanescente é reafeto proporcionalmente à dotação orçamental prevista no n.º 2 do artigo 3.º de cada um desses setores, aumentando os respetivos valores unitários de referência até ao limite máximo de 20%.
- 4- Caso ainda subsista orçamento disponível num ou mais setores, após aplicação dos critérios de reafetação anteriores, o montante remanescente é reafeto nos termos a estabelecer por despacho da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente.

Artigo 26.º
Controlo

O IFAP, I.P, procede às ações de controlo que se afigurem necessárias ao correto pagamento dos apoios.

Artigo 27.º
Reduções e exclusões

- 1 - Os apoios previstos na presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões nos termos do Regulamento (UE) n.º 2116/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável.
- 2 - O incumprimento das regras estabelecidas na presente portaria constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

CAPÍTULO IX
Disposição finalArtigo 28.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, aos 20 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO I

(a que se referem o artigo 6.º e o artigo 8.º)

1 Cabeça Natural Espécie	Cabeças Normais
Frango	0,006
Galinha Poedeira	0,013
Galinha Reprodutora	0,013
Porco de engorda	0,15
Porca reprodutora	0,35

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)